



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947/2022, o Documento de Formalização de Demanda – DFD constitui o instrumento que fundamenta e registra a necessidade administrativa, servindo de base para o Plano de Contratações Anual e para a abertura do processo de contratação.

O art. 8º do mesmo Decreto, bem como o §1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, determina as informações mínimas para a elaboração do DFD, as quais são apresentadas a seguir.

1 – DADOS DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Órgão / Entidade: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS

Unidade Administrativa: Presidência

Responsável pelo DFD: Helenice de Freitas

Cargo/Função: Presidente do IMPAS

E-mail: presidencia@impas.mg.gov.br

Telefone: (31) 3641-1319

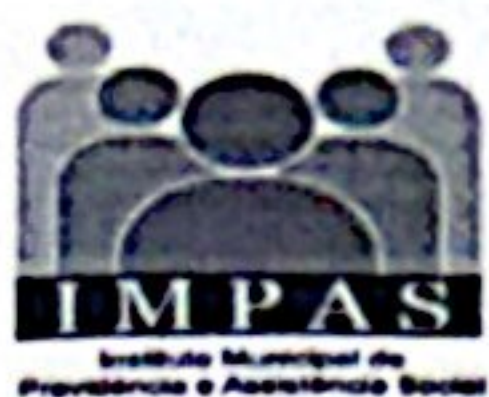
2 – INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 – Data prevista para conclusão do processo

A estimativa para conclusão da contratação é de até **90 (noventa) dias**, considerando o caráter essencial e urgente da realização contínua de perícias médicas destinadas aos segurados do RPPS.

2.2 – Descrição sucinta do objeto

Contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas médicas), para a prestação de serviços de perícia médica previdenciária, abrangendo avaliações clínicas para aposentadoria por invalidez, PCD, pensão por morte, revisão, reconsideração,



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49



isenção de imposto de renda, processos judiciais e administrativos, compreendendo a emissão de laudos técnicos

2.3 – Grau de prioridade

Alta prioridade – Serviço essencial e continuado, indispensável para a análise e concessão de benefícios previdenciários do RPPS.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de clínicas médicas especializadas, mediante **credenciamento**, justifica-se por motivos administrativos, legais, econômicos e operacionais, conforme os fundamentos abaixo.

3.1 – Necessidade do serviço e urgência

O IMPAS necessita assegurar a realização contínua e regular de perícias médicas oficiais, indispensáveis para:

- aposentadoria por invalidez;
- isenção de IR por doença grave;
- revisão e reconsideração de laudos;
- processos judiciais;
- pensão por morte com dependente inválido;
- avaliações para posse;
- processos COMPREV;
- verificação de PCD.

A ausência desse serviço impede o exercício regular dos direitos previdenciários dos segurados, gerando risco jurídico e financeiro ao RPPS. A demanda é contínua, mas **intermitente**, com semanas sem nenhuma perícia e estimativa de cerca de **80 a 240 laudos anuais**, o que demonstra a necessidade real, porém **não permanente**, do serviço.

3.2 – Impossibilidade de suprir a necessidade por concurso público

O IMPAS:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49



- não possui médico perito em seu quadro;
- a quantidade anual de perícias não justifica economicamente a criação ou provimento de cargo efetivo;
- o custo de um médico concursado é superior em mais de 500% ao valor pago por laudo;
- há oscilação significativa da demanda, tornando o cargo subutilizado.

Assim, o provimento de cargo efetivo contrariaria os princípios da economicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).

3.3 – Fundamentação legal para o credenciamento

O credenciamento está previsto nos arts.:

- 6º, XLIII – definição de credenciamento;
- 74 – contratação direta por credenciamento;
- 78 e 79 – regras procedimentais e possibilidade de edital de chamamento público;
- 80 – remuneração por demanda.

Trata-se de hipótese legal e amplamente utilizada por RPPS de todo o país.

3.4 – Por que o credenciamento somente com PESSOA JURÍDICA

Conforme orientação da Procuradoria Jurídica do Município, o credenciamento não deve ser realizado com pessoa física, a fim de evitar:

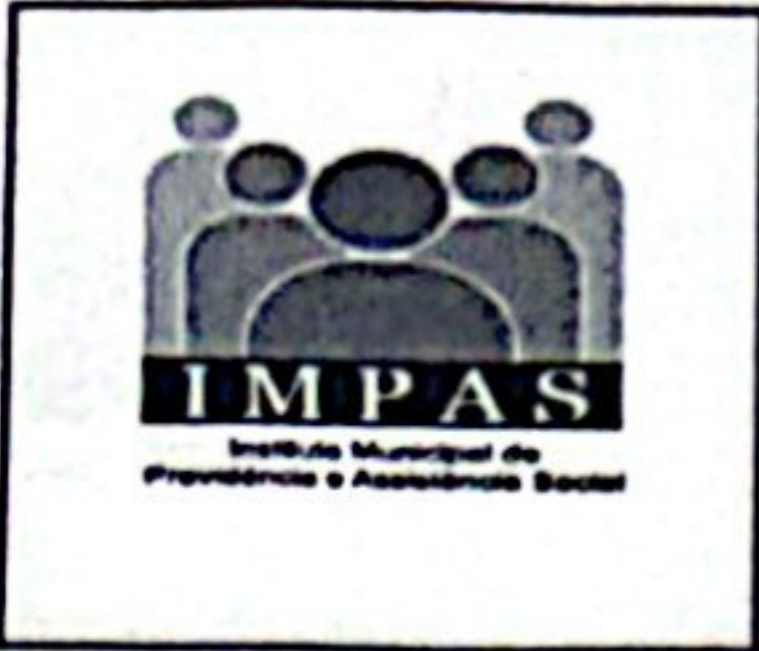
- risco de vínculo trabalhista com a administração;
- enquadramento como relação de emprego;
- descaracterização da autonomia profissional.

Assim, somente clínicas médicas (PJ) poderão participar do credenciamento, com responsabilidade técnica de médico registrado no CRM.

3.5 – Limitação temporal e econômica

A contratação se dará:

- por 60 meses (art. 106, Lei 14.133);
- com pagamento por laudo (somente serviço efetivamente executado);



- sem geração de despesa fixa ou vínculo trabalhista.

Isso garante proporcionalidade entre custo e demanda.

3.6 – Princípios constitucionais observados

Atende integralmente aos princípios do art. 37 da CF:

- legalidade (contratação prevista na lei 14.133);
- impessoalidade (qualquer clínica habilitada poderá aderir);
- moralidade (critérios objetivos e públicos);
- publicidade (edital no PNCP);
- eficiência (resultado mais vantajoso e econômico).

3.7 – Compatibilidade com o SUS

Apesar de não integrar a rede assistencial, a perícia médica previdenciária respeita os princípios de:

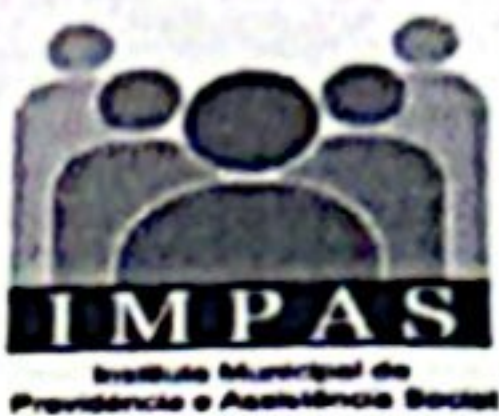
- universalidade;
- integralidade;
- autonomia técnica;
- descentralização.

A contratação de clínicas especializadas reforça a qualificação técnica do atendimento aos segurados do RPPS.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (SERVIÇOS)

(Art. 8º, III e IV, Decreto 10.947/2022)

Item	Descrição	Unidade	Qtde Estimada	Valor Unit.
1	Perícia médica em processos de isenção de IR	Laudo	10	R\$ 280,00
2	Perícia médica previdenciária inicial	Laudo	36	R\$ 280,00
3	Perícia médica de reconsideração	Laudo	4	R\$ 280,00
4	Perícia médica revisional	Laudo	5	R\$ 280,00



Item	Descrição	Unidade	Qtde Estimada	Valor Unit.
5	Perícia médica domiciliar	Laudo	2	R\$ 840,00
6	Perícia médica do quadro ativo	Laudo	0	R\$ 280,00
7	Perícia médica para aposentadoria especial	Laudo	0	R\$ 280,00
8	Avaliação médica para posse em cargo público	Laudo	10	R\$ 280,00
9	Perícia médica em processos COMPREV	Laudo	4	R\$ 840,00
10	Perícia médica judicial	Laudo	5	R\$ 840,00
11	Perícia para pensão por morte/dependente inválido	Laudo	4	R\$ 280,00
12	Perícia médica para aposentadoria por invalidez/PCD	Laudo	0	R\$ 280,00

O objeto constitui atividade de custeio, com pagamento conforme execução.

5 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade: Presidência do IMPAS
Responsável: Helenice de Freitas – Presidente
Matrícula: 33.363

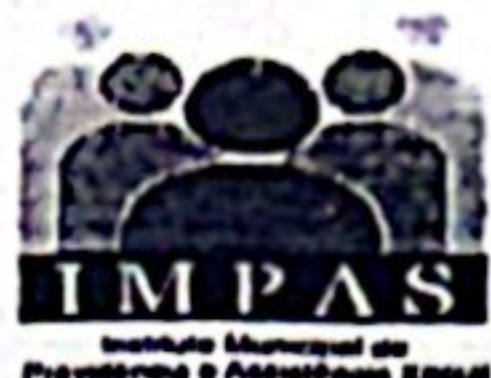
APROVAÇÃO

Aprovo o presente Documento de Formalização de Demanda, para fins de instrução do processo de credenciamento de clínicas médicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia/MG, 12 de novembro de 2025.

HELENICE DE FREITAS
Presidente do IMPAS

Helenice de Freitas
Decreto nº 4081/2022
Presidente IMPAS
Santa Luzia - MG



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM MODELO OFICIAL

Eu, Helenece de Freitas ocupante do cargo de Presidente portador da Matrícula Funcional nº 33363, lotado no Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, servidor público responsável pela emissão do documento de fls _____, produzido, juntado e rubricado no Processo Administrativo nº 27/25, sob as penas da lei, em obediência ao Decreto nº 10.947/2022, DECLARO que utilizei o modelo ou minuta-padrão oficialmente divulgado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG disponível no site com o link MODELOS PRÓPRIOS – PREFEITURA atualização/versão acessada no sítio eletrônico: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/nllc/?licitacao=declaracao-de-conformidade-com-modelo-oficial-decreto-no-4-200-2023>, que li e cumpri as “ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA” constantes nas notas explicativas ou comentários do arquivo do modelo; e DECLARO que, em relação às partes invariáveis do modelo (redação padrão) que constava na cor preta, sem marcação de itálico:

- Não as modifiquei, exceto para eventualmente substituir/adequar nomenclatura/referência de órgãos/normas federais por municipais; e que, por isso, pode ser dispensada a análise/aprovação do servidor/equipe de controle interno ou de assessoramento jurídico quanto a essas partes padronizadas.

Santa Luzia, 12 de 11 de 2025

Mat: 33363